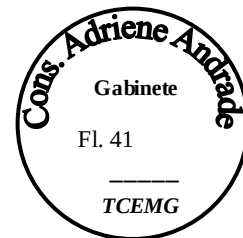




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Conselheira Adriene Andrade



PROCESSO N.º: 849.876
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA
RESPONSÁVEL: ALESSANDRO ALVES DA SILVA
EXERCÍCIO: 2010

À Coordenadoria de Apoio à Secretaria da Primeira Câmara

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa estabelecido no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República de 1988, determino a abertura de vista dos autos ao Sr. Alessandro Alves da Silva, Dirigente do Instituto no exercício de 2010, ***devendo ser-lhe enviada cópia deste despacho***, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre as falhas e considerações apontadas no relatório técnico de fls. 58 a 67.

Dê-se ciência ao responsável de que, não havendo manifestação no prazo determinado, o processo será julgado no atual estágio de instrução processual.

Manifestando-se o responsável, encaminhem-se os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Transcorrido o prazo sem manifestação do responsável, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2012.

Conselheira Adriene Andrade
Relatora